



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação

Folha: 25
Processo: 8/2025
Data: 8/15/2025 Ass: [assinatura]

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE (PABX, COMPUTADORES E IMPRESSORAS) E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO - COMTUR.

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO - COMTUR – Sociedade de Economia Mista, com sede administrativa na praça 13 de maio, nº 200, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representado pela Liquidante, com poderes de Presidente, **Sra. Erica Teixeira de Jesus**, brasileira, solteira, **RG 45.697.974-8**, **CPF: 388.778.958-02**, com endereço na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu Ubatuba/SP.

CONTRATADA: DENILSON F. G. FRAGOSO-ME (UBAMICROS INFORMÁTICA), CNPJ 09.446.497/0001-40, com sede na AV. Padre Manoel da Nóbrega, 1270, Perequê Açu, Ubatuba/SP, neste ato representada pelo sr, **DENILSON F G FRAGOSO** brasileiro, solteiro residente na rua santa cruz nº 161 bairro estufa 2 Ubatuba sp CEP 1168934, portador da cédula de identidade **RG Nº 0764702700**, inscrito no **CPF/ MF nº 886.270.475-53**.

Considerando a Homologação e Adjudicação, objeto de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria, notadamente o contido na Lei Federal n.º 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em serviços de **informática, instalação e manutenção de hardware pabx, computadores, impressoras e desenvolvimento de sistema para COMPANHIA MUNICIPAL DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO - COMTUR**, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as ordens de serviços (O.S.), a serem expedidas pela **CONTRATANTE**.

1.2 O fornecimento de materiais e serviços somente deverão ser realizados após a emissão da O.S, através das quais serão geradas as obrigações de pagamento condicionadas à expedição da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a quantidade e valor unitário definidos neste termo.

1.3 Durante toda a duração do contrato deverá a **CONTRATADA** prestar serviços de Manutenção e Suporte;

[assinatura]

[assinatura]



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha: 28
Processo: 8/2025
Data: 05/2025

1.4 Para agilizar os atendimentos a CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial nas dependências da CONTRATANTE, alocando pessoal qualificado, com o mínimo de 01 (um) técnico de suporte, denominado SUPERVISOR, que poderá atuar como preposto técnico e contratual.

1.4.1. A CONTRATADA é unicamente responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários para as suas atividades. O técnico de suporte reportará ao SUPERVISOR as suas atividades de atendimento.

1.5. Os pedidos de suporte e manutenção deverão ser feitos através dos canais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o acompanhamento do SUPERVISOR.

1.6. Os serviços de Manutenção deverão ser de 02 (duas) naturezas: Adaptativa e Corretiva, sendo:

1.6.1. Adaptativa: causadas por mudanças externas com ou sem inserção de novas funcionalidades;

1.6.2. Corretiva: para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;

Item	Descrição	Un.	VI.total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de informática, instalação e manutenção de hardware pabx, computadores, impressoras e desenvolvimento de sistemas.	Serviço	R\$ 49.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, devendo ser pago, conforme execução do serviço prestado, em parcelas de **R\$4.100,00** (quatro mil e cem reais) mensais.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pelo Contratado, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos mensais serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo em Liquidação - COMTUR, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil,



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos, emitidas pela CONTRATADA, atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

Folha: 27
Processo: 08/20/25
Data: 6/5/2022

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada Carta de Correção à CONTRATADA, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços, que será efetuado quando o valor tornar-se inexecutável para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

3.2. O objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis pela mesma.

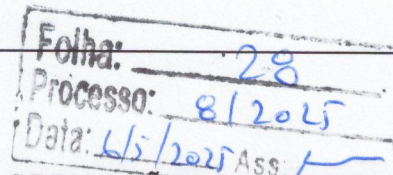
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo o início em 06 de maio de 2025 e seu término em 06 de maio de 2027, podendo a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

4.2. O prazo da execução do objeto, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da O.S - (Ordem de Serviço) expedida pelo Diretor responsável pelo Departamento de Contrato e Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou por guardar de forma negligente ou incorreta.

6.5 A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga se:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando - se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito.

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

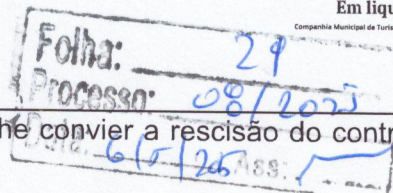


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação



6.6. A COMTUR poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR obriga se a:

6.7.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual, sendo que qualquer tolerância será considerada como mera liberalidade, não constituindo novação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente contrato instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) da O.S, por dia de atraso, no limite máximo de 10 (dez) dias, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15 % (quinze por cento) do valor da O.S.;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR

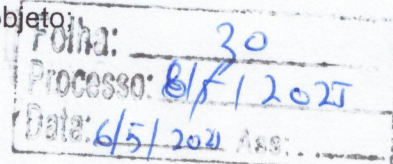


- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

7.1.1 Os valores das multas que forem aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à CONTRATADA, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
b) Não manter a proposta;
c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



7.2.1 A penalidade será aplicada após o prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;
c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(u)



8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 04/2022**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Folha:	31
Processo:	08/2025
Data:	05/2025
Ass:	[assinatura]

Ubatuba, 06 de Maio de 2025.

[assinatura]

DENILSON F G FRAGOSO ME - UBAMICROS INFORMÁTICA
DENILSON FERREIRA GOMES FRAGOSO
CPF 278.973.968-43

[assinatura]

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
VITOR EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO

[assinatura]

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
ERICA TEIXEIRA DE JESUS
LIQUIDANTE COM PODERES DE PRESIDENTE



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Testemunhas:

Josane Egidio Barbosa
Nome Completo

RG: 42.769.865-X

Náher Lea de Siqueira

Nome Completo

RG: 32.419.952-1

